



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 46/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025
CRENCIAMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Carlos Spanhol 164, centro na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SR. RONALDO TINTI**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de São Jorge do Patrocínio Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.210.120-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 738.708.899-34, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 51/2025, de 17 DE JANEIRO DE 2025, que obedecerá às disposições do **Artigo 74. Caput**, da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Decreto Nº 11, de 26 de fevereiro de 2024**, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014** e **Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

A presente chamada pública tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA OU MÉDICO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA; E 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL, DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO QUE RECORRE AOS SERVIÇOS DO SUS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

2. DO VALOR

- 2.1.** O valor global estimado será de **R\$ 361.995,96 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)**, para o período de 12 (dose) meses, incluída nesta quantia todos os tributos e encargos dos credenciados.
- 2.2.** A licitante credenciada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato, salvo disposto no art. 124, II “d” da Lei Federal Nº. 14.133/21, sob pena de exclusão do credenciamento.

3. DO EDITAL

- 3.1.** O Edital e demais Anexos poderão ser obtidos por meio do Portal da Transparência do Município de São Jorge do Patrocínio (<http://www.sjpatrocínio.pr.gov.br/>) e/ou e-mail do Departamento de Licitações (licitacaosaojorge@gmail.com), diretamente no Departamento de Licitações, localizado na sede do Paço Municipal em horário de atendimento ao público e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do Credenciamento, devendo a Administração julgar e





responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4o do art. 170 da Lei Federal 14.133/21.

- 4.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder o início do recebimento dos envelopes;
- 4.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:
 - 4.3.1. Serem digitadas e devidamente fundamentadas;
 - 4.3.2. Serem assinadas por representante (s) legal (is) da impugnante ou procurador devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).
 - 4.3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. POR E-MAIL licitacaosaojorge@gmail.com OU DE FORMA FÍSICA no Departamento de Licitação no Endereço Av. Carlos Spanhol 164, Centro – CEP 87555-000, São Jorge do Patrocínio – Pr;
 - 4.3.4. A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.
- 4.4. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, serão reabertos os prazos para entrega da documentação e o edital retificado será publicado no PNCP.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.
- 5.3. Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21.
- 5.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de São Jorge do Patrocínio, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.
- 5.5. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.
- 5.6. As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Irati, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.
- 5.7. A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos





regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

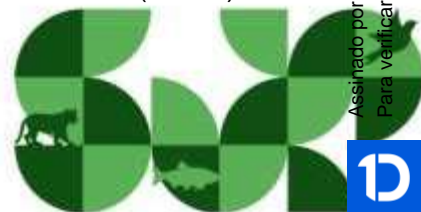
- 6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.
 - 6.2. O requerimento de credenciamento deverá ser protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio em horário de expediente das 7:30hs às 17:00hs, acompanhado de documentação exigida, de acordo com o item 7 deste Edital, devendo ser enviado a partir do dia **13 de agosto de 2025**.
 - 6.3. Serão credenciadas Pessoa Jurídica que atender todos os requisitos estabelecidos no Edital.
 - 6.4. A classificação será realizada de forma **paralela e não excludente**, utilizando uma **fila virtual em ordem cronológica de credenciamento**, priorizando o profissional que tenha sido credenciado primeiro, com o requerimento e a documentação necessária ou no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio.
 - 6.5. Cada manifestação deve incluir o requerimento devidamente preenchido, juntamente com a documentação exigida conforme as diretrizes do edital.
 - 6.6. No momento do recebimento, cada manifestação será registrada e protocolada, a fim de garantir transparência e rastreabilidade do processo.
 - 6.7. O protocolo atribuirá a cada manifestação um número de identificação único, que será utilizado para referência e acompanhamento.
 - 6.8. A equipe responsável pela análise procederá à verificação minuciosa de cada documento apresentado, assegurando o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no edital.
 - 6.9. Documentos incompletos, inconsistentes ou fora do prazo especificado serão considerados inválidos e poderão resultar na desclassificação da manifestação correspondente.
 - 6.10. Após a verificação da documentação, as manifestações serão classificadas de acordo com a ordem de chegada dos protocolos recebidos.
 - 6.11. A data e hora de recebimento do protocolo serão os critérios determinantes para estabelecer a sequência de classificação.
 - 6.12. Os resultados da classificação serão comunicados aos interessados por meio dos canais especificados no edital, dentro do prazo estipulado para esse fim.
 - 6.13. Além disso, as informações sobre a classificação das manifestações poderão ser divulgadas publicamente, conforme as normativas de transparência e acesso à informação.
 - 6.14. O procedimento de classificação das manifestações visa garantir a lisura, imparcialidade e eficiência na avaliação das solicitações recebidas, promovendo assim a equidade e a justiça no tratamento dispensado a todas as partes interessadas.
 - 6.15. Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 deste instrumento.
 - 6.16. Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com vigência de até 12 (doze) meses, observado o prazo de vencimento do credenciamento;
- 6.7. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.





7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a serem apresentados em cópia.
- 7.2. Na habilitação do processo de credenciamento, os interessados deveram apresentar, obrigatoriamente, as respectivas documentações:
- 7.2.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 7.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.2.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.2.1.4. Documentos Pessoais dos Sócios: **RG e CPF ou CNH**.
- 7.2.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 7.2.2.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) da data de protocolo dos documentos para seu credenciamento, se outro prazo não constar do documento.
- 7.2.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 7.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ (atualizado);
- 7.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 7.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 7.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 7.2.3.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 7.2.4. **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**
- 7.2.4.1. Documentação complementar a ser consultada pela Comissão de Contratação:
- a) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).





(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>)
c)

- b) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>)

- c) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná.

(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)

- 7.3. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste Chamamento Público.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:

a) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

b) Para o profissional que atuará como psiquiatra:

- Certificado de especialização ou título de especialista em psiquiatria reconhecido pelos órgãos competentes; ou
- Documentação comprobatória de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em atividades relacionadas à psiquiatria.

c) Para o profissional que atuará como clínico geral:

- Documentação comprobatória de experiência profissional mínima de 1 (um) ano em atividades clínicas, preferencialmente em atenção primária.

8. DAS PROPOSTAS

- 8.1. Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

- 8.2. Cada participante deverá **OBRIGATORIAMENTE** ofertar sua prestação de serviço de acordo com o item descrito no Termo de Referência (ANEXO I), a não apresentação da proposta acarretará em inabilitação.

- 8.2.1. O REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA (Anexo II) e a PROPOSTA (Anexo III) deverão ser enviadas juntamente com os demais documentos.

9. FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. (Decreto 11/2024, art. 17)

- 9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão. (Decreto 11/2024, art. 17, §1º)

- 9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. (Decreto 11/2024, art. 17, §2º)

- 9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos. (Decreto 11/2024, art. 17, §3º)





10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1.** O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.
- 10.2.** O julgamento será objetivo, devendo o Agente de contratação, seguir os critérios previamente estabelecidos no **item 5** e subsequentes do ato convocatório, de acordo com fatores exclusivamente nele contidos.
- 10.3.** O Agente de contratação/Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de Habilitação.
- 10.4.** É facultada às Agente de contratação/Comissões em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 64 da Lei n.º 14.133/21;
- 10.5.** Ultrapassada a fase de habilitação e realizada a análise dos documentos não mais cabe descredenciar as licitantes, por motivo relacionado com o credenciamento, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o credenciamento;
- 10.6.** A lista dos credenciados será divulgada no Sítio da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio – Pr., no endereço eletrônico: <http://sjpatrocínio.pr.gov.br/>, publicado no jornal oficial do município Umuarama Ilustrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS (ART. 7º, VI, Decreto 11/2024)

- 11.1.** As empresas credenciadas prestarão atendimento de acordo com a necessidade do Município, cuja ordem será definida de acordo com a ordem cronológica de adesão ao credenciamento, conforme contido no item 6.4 a 6.15.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

- 12.1.** As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, assim classificados no Parecer Contábil em anexo à fase interna.
- 12.2.** As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo
- 12.2.1.** Abaixo encontram-se as dotações orçamentarias presentes no edital:

Funcional: 07.03.1030100892.126000

3.3.90.39

PRINCIPAL	DESDOBRADA	FONTE
510	3740	303
515	2634	494
565	2641	303
572	4042	494

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço efetivar-se-ão até 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e após emissão da nota fiscal que deverá ser entregue





ao órgão competente, a qual deverá estar devidamente certificada pela unidade competente.

13.2. O pagamento será efetuado somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

13.3. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ/CPF do participante da Chamada Pública.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

14.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e semprejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descrédenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14.3. O credenciado poderá solicitar seu descrédenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. O pedido de descrédenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.4. As penalidades previstas no item **15** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descrédenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5. São hipóteses de descrédenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município ou a Secretaria, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.





14.6. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Secretaria Municipal, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





15.4. A sanção prevista no item 15.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. No caso de inexecução parcial injustificada:

15.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;

15.5.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a credenciada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

15.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

15.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

15.6.1. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

15.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.6.3. No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

15.7. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.8. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que





aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.14.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.14.2. Pagamento da multa;

15.14.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.14.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.15. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 15.1 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.16. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de A l t ô n i a – PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. Fica assegurado ao Município de São Jorge do Patrocínio, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

18.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

18.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia





do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio.

- 18.7.** Adjudicado o objeto da presente licitação, Município de São Jorge do Patrocínio convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato/credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.
- 18.8.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.
- 18.9.** Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.
- 18.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- 18.11.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.
- 18.12.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

19. ANEXOS DO EDITAL

- 19.1.** Termo de Referência;
- 19.2.** Requerimento para preenchimento de vaga;
- 19.3.** Modelo de apresentação de proposta;
- 19.4.** Minuta de contrato.

São Jorge do Patrocínio – PR., 11 de agosto de 2025.

RONALDO TINTI
PREFEITO MUNICIPAL





TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCESSO DE LICITAÇÃO, modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos a seguir elencados

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade
 Outros: _____

5.1 METODOLOGIA

- I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**
 II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
 III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA OU MÉDICO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA; E 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL, DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO QUE RECORRE AOS SERVIÇOS DO SUS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE UNICO					
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor unt	Valor total
1	12	MES	Contratação de profissional médico especialista em psiquiatria ou com experiência em psiquiatria, para atendimento ambulatorial semanal de saúde mental no Centro Integrado de	12.666,33	151.995,96





			Saúde Luiz Nelson de Lima, em dois turnos noturnos semanais, visando atender no mínimo 120 consultas mês, com foco em transtornos mentais moderados e atuação em articulação com a rede municipal de saúde. A contratação atende às diretrizes da Nota Técnica SM nº 07/2021 e MAESM – Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, conforme regulamentação vigente.		
2	12	MES	Contratação de profissional médico clínico geral , com carga horária de 20 horas semanais , para atuação na UBS José Carlos Caloi, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h , atendendo demanda espontânea e referenciada, com foco na qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS), conforme diretrizes da PNAB e fortalecimento da RAS.	17.510,00	210.000,00

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade e a qualificação dos serviços médicos prestados à população do Município de São Jorge do Patrocínio – PR, por meio da atuação de dois profissionais médicos: um médico psiquiatra (ou médico com experiência comprovada na área de psiquiatria) e um médico clínico geral. A medida visa suprir lacuna identificada na oferta local de atendimentos especializados em saúde mental, bem como fortalecer a capacidade resolutiva da Atenção Primária à Saúde (APS), conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação fundamenta-se no diagnóstico situacional apresentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual aponta para o crescimento expressivo da demanda por atendimentos em saúde mental de gravidade moderada, além da necessidade de garantir a presença diária de médico clínico geral na UBS José Carlos Caloi. O município possui uma população estimada em mais de 6.600 habitantes (dados de 2024), e registra aumento na procura por serviços de saúde, especialmente em áreas sensíveis como os transtornos mentais e condições clínicas de baixa e média complexidade.

No caso da saúde mental, a ausência de atendimento psiquiátrico no território tem gerado recorrentes encaminhamentos para outros municípios, elevando custos com transporte, aumentando o tempo de espera e dificultando o acompanhamento contínuo dos usuários. A contratação do profissional psiquiatra busca sanar esse déficit, promovendo o atendimento local, a articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e a estruturação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (eMAESM), nos moldes da Nota Técnica SM nº 07/2021, das Portarias MS nº 3.588/2017 e nº 544/2018, e das diretrizes do Ministério da Saúde.

Quanto à APS, a presença diária do médico clínico geral na UBS José Carlos Caloi é essencial para o acolhimento da demanda espontânea, o atendimento de casos referenciados e a qualificação do cuidado prestado à população da área adscrita. O profissional contribuirá para a ampliação do acesso, a continuidade do cuidado, a prevenção de agravos e a redução de encaminhamentos desnecessários para níveis mais complexos da rede. Essa atuação está diretamente vinculada às





metas da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), consolidando a UBS como porta de entrada preferencial do SUS.

A escolha pela modalidade de credenciamento público se justifica em razão da natureza continuada e especializada do serviço, da possibilidade de contratação de múltiplos profissionais (caso necessário) e da necessidade de celeridade e flexibilidade na gestão da força de trabalho. Tal modelo é legalmente previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo amplamente utilizado para a contratação de serviços na área da saúde, desde que observados os princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

Em síntese, a presente contratação visa atender de forma qualificada, eficiente e contínua às demandas assistenciais da população, promovendo a organização dos fluxos de cuidado, o fortalecimento da rede municipal de saúde e a melhoria dos indicadores de acesso e resolutividade, em consonância com os fundamentos legais, técnicos e administrativos que orientam a atuação da gestão pública na área da saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na contratação, por meio de credenciamento público, de profissionais médicos habilitados para a prestação de serviços especializados no âmbito da rede municipal de saúde de São Jorge do Patrocínio - PR, compreendendo dois perfis distintos, porém complementares: (i) médico psiquiatra (ou médico com experiência comprovada na área de psiquiatria) e (ii) médico clínico geral.

A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada e vinculada às unidades de saúde municipais, com foco na integralidade do cuidado, na ampliação do acesso e na resolutividade das ações de saúde pública. O modelo proposto está em conformidade com as diretrizes do SUS, especialmente no que se refere à organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), à consolidação da Atenção Primária à Saúde (APS) como porta de entrada do sistema, e à articulação entre os diversos pontos de atenção.

A solução compreende as seguintes ações específicas:

Médico Psiquiatra (ou médico com experiência comprovada na área de psiquiatria):

Atendimento ambulatorial no Centro Integrado de Saúde Luiz Nelson de Lima, em dois turnos noturnos semanais;

Realização de, no mínimo, 120 consultas/mês, destinadas a pacientes com transtornos mentais de gravidade moderada (ansiedade, depressão, transtornos de humor e dependência química), previamente referenciados pela APS;

Atuação articulada com a rede municipal, incluindo apoio matricial, discussão de casos, elaboração e acompanhamento de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) e integração com CAPS, UBS e serviços de assistência social;

Contribuição para a implementação e consolidação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (eMAESM), conforme preconizado pela Nota Técnica SM nº 07/2021 e Portarias do Ministério da Saúde.

Médico Clínico Geral:

Atuação na UBS José Carlos Caloi, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h;

Atendimento à demanda espontânea e casos referenciados, no âmbito da atenção básica;

Desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico de condições de baixa e média complexidade;

Participação em atividades de integração com a equipe multiprofissional da APS, contribuindo para o fortalecimento da atenção resolutiva e contínua.





A contratação será formalizada por meio de credenciamento público, o que permite à Administração convocar interessados que atendam aos critérios previamente definidos em edital, assegurando isonomia, transparência e a formação de uma rede de prestadores qualificados. A execução contratual será acompanhada por gestores e fiscais formalmente designados, com registro dos atendimentos em sistemas oficiais de informação do SUS, controle de metas mensais, e avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados.

A adoção dessa solução garante celeridade na contratação, flexibilidade administrativa, economicidade, e maior capacidade de resposta da rede pública de saúde, promovendo o cuidado integral à população, dentro do próprio território municipal. Além disso, favorece a estruturação de uma rede assistencial articulada, com foco no acesso, na qualidade e na humanização do atendimento.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total dos serviços é de **R\$ 361.995,96 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)** conforme tabela acima.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno

Funcional: 07.03.1030100892.126000

3.3.90.39

PRINCIPAL	DESDOBRADA	FONTE
510	3740	303
515	2634	494
565	2641	303
572	4042	494

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência da ata deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da lei 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- negativa de débito de FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- F) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.





11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que fora realizadas licitações anteriores com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Auxiliar de Licitação, na modalidade **CRENCIAMENTO**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

12.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

12.2.11 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o





caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:

a) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

b) Para o profissional que atuará como psiquiatra:

- Certificado de especialização ou título de especialista em psiquiatria reconhecido pelos órgãos competentes; ou
- Documentação comprobatória de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em atividades relacionadas à psiquiatria.

c) Para o profissional que atuará como clínico geral:

- Documentação comprobatória de experiência profissional mínima de 1 (um) ano em atividades clínicas, preferencialmente em atenção primária.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.12 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Identificação do gestor da CONTRATO

Nome do servidor: LEANDRO MOREIRA DA CRUZ, Servidor Público ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, portador do RG/CI nº. 6.018.562-0 SSP/PR; designado a responder como Secretário Municipal de Saúde.

13.2 Identificação do fiscal do CONTRATO

Nome do servidor: ADRIANA DE SOUZA MOREIRA, brasileira, portadora do RG nº. 8.982.169-0 SSP/PR e do CPF nº. 039.556.199-07, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro.

Nome do servidor: LIDIA MANHANI DE OLIVEIRA BARALDI, brasileira, portadora do RG nº. 12.979.456-9 SSP/PR e do CPF nº. 037.471.629-32, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços médicos objeto deste Termo de Referência, os profissionais a serem contratados por meio de credenciamento deverão atender a um conjunto de requisitos mínimos, tanto de ordem geral quanto específica, compatíveis com a natureza especializada das atividades a serem executadas e com os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





De forma geral, exige-se que os profissionais estejam devidamente inscritos e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa em que atuarão, condição indispensável para o exercício legal da medicina. Além disso, é necessário que não respondam a processos ético-disciplinares em curso perante o respectivo conselho ou tenham histórico que possa comprometer a atuação funcional. O candidato deverá ainda apresentar documentação hábil para comprovar experiência mínima na área pretendida, conforme a natureza do serviço, seja por meio de contratos anteriores, atestados de capacidade técnica ou declarações de vínculo com instituições públicas ou privadas.

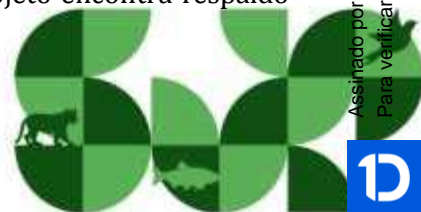
Outro requisito fundamental é a disponibilidade para o cumprimento integral da carga horária e das atividades previstas neste Termo de Referência, com atuação presencial no território do Município de São Jorge do Patrocínio – PR. Os profissionais deverão participar de forma ativa e integrada da rede municipal de saúde, incluindo o registro adequado dos atendimentos em prontuário eletrônico e demais sistemas oficiais do SUS. Para a formalização do contrato, será exigida a apresentação de todos os documentos pessoais, fiscais, bancários e administrativos previstos no edital de credenciamento, garantindo a regularidade jurídica e tributária do prestador.

Especificamente em relação ao profissional que atuará como médico psiquiatra (ou com experiência comprovada na área), será exigido o título de especialista emitido pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) ou pela Associação Médica Brasileira (AMB), ou, alternativamente, o certificado de conclusão de residência médica em psiquiatria reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC). Caso o profissional não possua título ou residência, poderá comprovar atuação efetiva na área de psiquiatria por, no mínimo, dois anos, por meio de documentação oficial e válida emitida por instituições públicas ou privadas. Esse profissional deverá ter disponibilidade para atendimento ambulatorial presencial, em dois turnos noturnos por semana, com realização mínima de 120 atendimentos mensais, no Centro Integrado de Saúde Luiz Nelson de Lima. Também se espera que participe ativamente das ações da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), como discussões de caso, apoio matricial e articulação com os demais serviços de saúde.

No que se refere ao profissional médico clínico geral, exige-se experiência mínima de um ano em atividades clínicas, preferencialmente em unidades de atenção primária à saúde. O profissional deverá atuar na Unidade Básica de Saúde José Carlos Caloi, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, totalizando 20 horas semanais. Suas atribuições incluem o atendimento da demanda espontânea e referenciada, o acompanhamento de condições clínicas de baixa e média complexidade, a realização de ações de promoção e prevenção em saúde, além da integração com as equipes multiprofissionais da unidade. O médico clínico geral deverá seguir os protocolos assistenciais vigentes, manter registros completos e fidedignos das consultas e procedimentos realizados, e contribuir para a efetivação da atenção integral e humanizada no âmbito da APS. O não atendimento aos requisitos aqui estabelecidos poderá resultar no indeferimento da habilitação ou, se verificado após a contratação, na rescisão contratual por descumprimento das condições acordadas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a definição clara e objetiva dos requisitos da contratação visa garantir a seleção de profissionais qualificados, o atendimento eficaz da população e a adequada execução dos serviços médicos contratados pelo Município.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação ora proposta será realizada em lote único, compreendendo dois perfis profissionais distintos – médico psiquiatra (ou médico com experiência comprovada na área de psiquiatria) e médico clínico geral – mas com finalidade assistencial complementar e integrada no contexto da rede municipal de saúde. A decisão por não realizar o parcelamento do objeto encontra respaldo





no art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a não divisão do objeto contratual desde que haja justificativa técnica e administrativa devidamente motivada, como ocorre no presente caso.

A análise da estrutura e funcionamento do sistema municipal de saúde revela que ambos os serviços estão diretamente ligados à necessidade de qualificar o acesso e a resolutividade da atenção à saúde no município, de forma coordenada e articulada. A atuação do médico clínico geral na atenção básica e do médico psiquiatra na atenção especializada em saúde mental tem como eixo comum o fortalecimento da linha de cuidado, com ênfase na integralidade e na continuidade da atenção, especialmente para usuários com condições crônicas, transtornos mentais e agravos recorrentes.

Além disso, a contratação conjunta por lote único facilita a gestão do contrato, reduz a fragmentação de responsabilidades e promove maior eficiência administrativa. Ao centralizar a contratação em um único instrumento, a Administração simplifica os procedimentos de fiscalização, acompanhamento técnico e controle da execução, otimizando recursos humanos e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Tal medida também possibilita maior padronização dos serviços prestados, articulação mais fluida entre os profissionais e integração dos fluxos assistenciais, especialmente quando as atividades forem desenvolvidas simultaneamente ou em interface com as mesmas unidades de saúde.

A opção por não parcelar o objeto também se mostra mais adequada considerando o modelo de contratação escolhido – credenciamento –, que exige critérios objetivos e padronizados para todos os interessados. A manutenção dos dois serviços em um único lote, com previsão contratual clara e carga horária definida para cada função, não impede a participação de profissionais distintos em caso de contratação por pessoa jurídica com múltiplos colaboradores, nem compromete a isonomia entre os credenciados.

Adicionalmente, sob a ótica da economicidade e da vantajosidade, a unificação do objeto pode atrair prestadores com maior capacidade de organização e estrutura, possibilitando a oferta de serviços com melhor custo-benefício, especialmente em regiões com baixa disponibilidade de profissionais médicos especialistas.

Portanto, a não realização do parcelamento do objeto encontra-se devidamente justificada, tanto pela interdependência funcional e assistencial entre os serviços contratados, quanto pela conveniência administrativa, pela eficiência da gestão contratual e pelo modelo jurídico adotado. Trata-se de medida tecnicamente fundamentada, legalmente admissível e alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, em especial os da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

16. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ROTATIVIDADE

O presente credenciamento será realizado por lote único e terá caráter paralelo e não excludente, permitindo que mais de um interessado (pessoa jurídica) seja credenciado para a execução do conjunto de serviços compreendidos no referido lote, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, legais e documentais estabelecidos no edital. O lote único abrange dois perfis profissionais distintos, porém complementares: (i) médico psiquiatra ou médico com experiência comprovada na área de psiquiatria e (ii) médico clínico geral para atendimento em unidade básica de saúde.

Embora o edital de credenciamento permita a formação de um cadastro amplo e permanente de prestadores aptos à execução do lote, a contratação inicial será limitada a um (01) credenciado, conforme a necessidade atual identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratação única justifica-se tanto pela realidade orçamentária e demográfica do município, quanto pela estratégia de racionalização da gestão contratual e otimização dos fluxos assistenciais.



No entanto, havendo expansão da demanda por atendimentos especializados, afastamento do prestador ativo, ampliação da carga horária, crescimento populacional ou necessidade de replicação dos serviços em novos territórios, os demais credenciados regularmente habilitados poderão ser convocados a prestar os serviços, obedecida a ordem cronológica de protocolização do pedido de credenciamento e a conveniência administrativa.

A adoção do modelo de credenciamento múltiplo por lote único é vantajosa para a Administração Pública, pois assegura flexibilidade, segurança jurídica, economicidade e continuidade dos serviços médicos especializados, especialmente em áreas sensíveis como saúde mental e atenção primária. Essa abordagem evita a interrupção do atendimento da população usuária do SUS e garante maior resiliência da rede local em caso de vacâncias contratuais, ausências pontuais ou picos de demanda.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial, contínua e articulada, conforme a seguinte organização: o profissional psiquiatra (ou com experiência comprovada na área) deverá realizar atendimentos semanais em dois turnos noturnos, no Centro Integrado de Saúde Luiz Nelson de Lima, totalizando mínimo de 120 consultas mensais, com foco nos transtornos mentais de gravidade moderada, como ansiedade, depressão e dependência química, em articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Já o médico clínico geral atuará na Unidade Básica de Saúde José Carlos Caloi, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, com 20 horas semanais, realizando atendimentos da demanda espontânea e referenciada, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Este modelo de execução encontra-se alinhado às diretrizes da Nota Técnica SM nº 07/2021, que orienta a constituição das Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (eMAESM), além de observar os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Na hipótese de o credenciado convocado não poder assumir a prestação dos serviços no momento oportuno, será admitida justificativa formal, que será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde. Se acolhida, o credenciado manterá sua posição no cadastro e poderá ser convocado em nova oportunidade. Em caso de recusa injustificada ou reincidência, o prestador poderá ser advertido ou descredenciado, conforme previsto no edital.

Dessa forma, o credenciamento por lote único permite à Administração Municipal contar com profissionais capacitados e com estrutura operacional compatível, assegurando resposta rápida e coordenada às necessidades locais em saúde, garantindo o cuidado integral aos usuários e a efetivação dos princípios do SUS no território de São Jorge do Patrocínio - PR.

17. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Considerando os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelecem o direito ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) nas contratações públicas, informa-se que, na região, existem pelo menos três empresas aptas a executar a demanda, enquadradas como MPES.

Dessa forma, no presente processo licitatório, será aplicado o tratamento diferenciado nos termos da legislação supracitada, para o lote, cujo valor individual não ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00, conforme definido no art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006. Assim, este item será objeto de exclusividade ou reserva para a participação de MEs, EPPs e MEIs, promovendo a inclusão e o fortalecimento da economia local e regional.



18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 037/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da presente contratação ocorrerá por meio da prestação direta e contínua de serviços médicos especializados, a serem realizados por profissionais credenciados, no âmbito da rede pública municipal de saúde de São Jorge do Patrocínio – PR.

Os serviços serão prestados de forma presencial, em unidades previamente designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma, metas de atendimento e diretrizes técnicas definidas neste Termo de Referência.

A prestação dos serviços será realizada por dois profissionais médicos distintos, devidamente habilitados, com a seguinte distribuição funcional:

Médico Psiquiatra (ou médico com experiência comprovada na área de psiquiatria): deverá realizar atendimento ambulatorial semanal no Centro Integrado de Saúde Luiz Nelson de Lima, em dois turnos noturnos por semana, com meta mínima de 120 consultas mensais, voltadas ao tratamento de transtornos mentais moderados (tais como ansiedade, depressão e dependência química). Este profissional atuará em consonância com os princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), articulando-se com a Atenção Primária à Saúde (APS), com o CAPS e demais pontos de atenção, conforme diretrizes da Nota Técnica SM nº 07/2021 e das Portarias MS nº 3.588/2017 e nº 544/2018, que tratam da estruturação das Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (eMAESM).

Médico Clínico Geral: prestará serviços na Unidade Básica de Saúde José Carlos Caloi, com carga horária de 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h. Este profissional será responsável por atendimentos da demanda espontânea e referenciada, atuando na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições de baixa e média complexidade, fortalecendo o papel da APS como porta de entrada preferencial do SUS e contribuindo para a melhoria da resolutividade local, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

A execução dos serviços será iniciada após a formalização dos contratos decorrentes do procedimento de credenciamento, com previsão de início das atividades a partir do mês de agosto de 2025, conforme conclusão dos trâmites administrativos necessários. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas organizacionais e estruturais para garantir que as unidades estejam aptas a receber os profissionais e viabilizar os atendimentos desde o primeiro dia de execução contratual.

Os profissionais credenciados deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atender aos usuários com urbanidade, ética e eficiência, registrar todas as informações clínicas em sistema oficial ou prontuário eletrônico e participar das ações de articulação e integração da rede municipal de saúde. Além disso, deverão colaborar com a gestão do cuidado, participar de reuniões de equipe quando convocados e seguir os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.





A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidores efetivos designados formalmente, com competências para monitorar o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e operacionais do contrato. Os fiscais atuarão por meio de verificações periódicas, análise de relatórios, controle de presença e validação da produção mensal, garantindo a transparência, a qualidade dos serviços e a efetiva aplicação dos recursos públicos.

O modelo de execução ora adotado assegura prestação de serviços contínua, articulada e territorializada, permitindo que os usuários do SUS no município tenham acesso regular, qualificado e resolutivo à atenção em saúde mental e atenção básica, conforme preconizam os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.





Caberá ainda a Contratada:

- a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;
- g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;
- h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

São Jorge do Patrocínio-PR, 07 de agosto de 2025.

Leandro Moreira da Cruz
Secretário Municipal de Saúde

Eduardo Leone Peres
Responsável pela Elaboração do ETP





ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

À

Comissão de Contratação

Prefeitura do Município de São Jorge do Patrocínio – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº12/2025

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, inscrito no órgão de categoria (nome do órgão), sob o número de registro _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, Estado do _____.

Telefone:() _____, E-mail: _____.

Dados Bancários

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: _____

CONTA CORRENTE N.º _____ - _____.

Venho pelo presente **REQUERER MINHA INSCRIÇÃO** para prestação de serviços de Digitador com Carga horária conforme edital e atuação a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Jorge do Patrocínio - PR, conforme as condições e requisitos estabelecidos no referido **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025, CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA OU MÉDICO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA; E 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL, DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO QUE RECORRE AOS SERVIÇOS DO SUS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.**

Declaro também, que me submeto a todas as condições estabelecidas no **edital** e seus anexos, especialmente o **Termo de Referência** e a **Minuta do Contrato**, e de acordo com as normas de regência da presente seleção pública.

Local São Jorge do Patrocínio – Pr., ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Requerente carimbo ou o nº do Registro Profissional

44 **3634 8000**

Av. Carlos Spanhol, 164

São Jorge do Patrocínio - PR - 87.555-000

✉ pmsjp@sjpatrocínio.pr.gov.br

🌐 sjpatrocínio.pr.gov.br

📱 @sjpatrocínio





**ANEXO III
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

À

Comissão de Contratação

Prefeitura do Município de São Jorge do Patrocínio – PR. Referente: edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 12/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA OU MÉDICO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA; E 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL, DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO QUE RECORRE AOS SERVIÇOS DO SUS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, inscrito no órgão de categoria (nome do órgão), sob o número de registro _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, Estado do _____, proponho-me a fornecer à Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX, em estrito cumprimento ao previsto no Edital.

Apresento e submeto-me a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação do serviço que tenho a oferecer:

***APRESENTAR APENAS DO ITEM QUE IRÁ PARTICIPAR**

Item	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
1	12	MES	Contratação de profissional médico especialista em psiquiatria ou com experiência em psiquiatria, para atendimento ambulatorial semanal de saúde mental no Centro Integrado de Saúde Luiz Nelson de Lima, em dois turnos noturnos semanais, visando atender no mínimo 120 consultas mês, com foco em transtornos mentais moderados e atuação em articulação com a rede municipal de saúde. A contratação atende às diretrizes da Nota Técnica SM nº 07/2021 e MAESM – Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, conforme regulamentação vigente.	12.666,33	151.995,96
1	12	MES	Contratação de profissional médico clínico geral , com carga horária de 20 horas semanais , para atuação na UBS José Carlos Caloi , de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h , atendendo demanda espontânea e referenciada, com foco na qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS), conforme diretrizes da PNAB e fortalecimento da RAS.	17.510,00	210.000,00

44 3634 8000

Av. Carlos Spanhol, 164

São Jorge do Patrocínio - PR - 87.555-000

pmsjp@sjpatrocínio.pr.gov.br

sjpatrocínio.pr.gov.br

@sjpatrocínio



VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

44 **3634 8000**
Av. Carlos Spanhol, 164
São Jorge do Patrocínio - PR - 87.555-000

ANEXO – IV

✉ pmsjp@sjpatrocinio.pr.gov.br
🌐 sjpatrocinio.pr.gov.br
📍 @sjpatrocinio





**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº xxxxx**

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 - Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXX** Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXX**-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o nº ----, neste ato representada por seu sócio Administrador:-----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CRENCIAMENTO Nº xxxxx – INEXIGIBILIDADE Nº XXXXX** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente contrato é [Categoria]
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO (art. 92, IV)

- 2.1. A execução do contrato se dará na forma prevista no Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, VII e XVIII)

- 4.1. A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do contratante, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 9º do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023.
- 4.2. A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do contratante, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023.
- 4.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... ().
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.





- 6.4. Para fins de pagamento deverá ser verificada a regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF. Não sendo possível a verificação, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.4.2. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
 - 6.4.3. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - 6.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 6.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, X, XI e XIV](#)):

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e relação da rede de assistência técnica autorizada;





- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, normas de segurança do contratante;
- 9.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha





acesso por força da execução deste contrato;

9.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):**
- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixada para o contrato.
- 12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - podrá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

- 13.1. Este contrato é regido pelas disposições expressas na **Lei nº 14.133/21**, suas alterações posteriores e outras normas aplicáveis. De forma subsidiária, também se aplicam as disposições contidas no **Código Civil Brasileiro** e em outros regulamentos relacionados ao objeto, inclusive na resolução de casos omissos.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 14.1. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como





de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 - 17.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE.
 - 17.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato.
 - 17.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
 - 17.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Jorge do Patrocínio - PR, ... de ... de 2024.

Prefeito Municipal





PREFEITURA
**SÃO JORGE DO
PATROCÍNIO**

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

44 **3634 8000**
Av. Carlos Spanhol, 164
São Jorge do Patrocínio - PR - 87.555-000

✉ pmsjp@sjpatrocinio.pr.gov.br

🌐 sjpatrocinio.pr.gov.br

📱 [@sjpatrocinio](https://www.instagram.com/sjpatrocinio)



Assinado por 1 pessoa: RONALDO TINTI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sjpatrocinio.1doc.com.br/verificacao/1444-7929-DA8B-40E2> e informe o código 1444-7929-DA8B-40E2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1444-7929-DA8B-40E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO TINTI (CPF 738.XXX.XXX-34) em 11/08/2025 16:18:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sjpatrocinio.1doc.com.br/verificacao/1444-7929-DA8B-40E2>